



C0073064A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.955, DE 2019

(Do Sr. Helio Lopes)

Altera o artigo 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4712/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de incluir como agravante ter sido o crime cometido dentro de escolas públicas ou num perímetro de 300 (trezentos) metros de proximidade.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.61 .....

.....  
m) no interior de escola pública, ou num raio de 300 (trezentos) metros de distância da referida unidade escolar.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A sensação de violência crescente nas ruas em todo o país também se reflete *intramuros* das escolas públicas e também nas suas proximidades.

Tomando-se como exemplo o Estado do Rio de Janeiro, uma pesquisa feita pelo Volt Data Lab e pelo aplicativo Fogo Cruzado revelou que 46% das 1.886 escolas e creches públicas registraram pelo menos um tiroteio ou disparo no seu entorno, entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2018.

Ademais, os confrontos aconteceram em um raio de 300 metros de distância de 871 unidades de ensino. Reportagem sobre o tema colheu os depoimentos de uma estudante de 11 anos e da mãe de outro aluno da rede pública fluminense, respectivamente: “*Quando não tem tiroteio, eu aproveito, vou para a escola para estudar e pensar no meu futuro, mas, quando as coisas ficam complicadas, fica difícil de estudar. Penso menos no meu futuro e mais na minha vida*”; “*Às vezes eu deixo de trabalhar para ficar com eles por causa de tiroteio. A escola não é para a criança ter medo. Devia ser um lugar seguro, para a criança se sentir protegida, mas não se sente. Aqui, muitas crianças estão deixando de ir para a escola por causa de tiroteio*”.<sup>1</sup>

Considerando esta cruel realidade vivenciada nas escolas públicas, cabe a esta Casa Legislativa tomar as providências necessárias para coibir as

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/tiroteios-no-rio-aconteceram-no-entorno-de-quase-metade-das-escolas-e-creches-publicas.ghtml>. Acesso em 18/2/2019.

condutas criminosas praticadas dentro de escolas públicas e ao seu redor. Dessa forma, inserimos uma agravante genérica no art.61 do Código Penal, a fim de permitir que o magistrado, na segunda fase de aplicação da pena, possa elevá-la se o crime foi praticado dentro de uma escola pública ou nas suas proximidades.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

Deputado HELIO LOPES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

**CÓDIGO PENAL**

**PARTE GERAL**

**TÍTULO V**  
**DAS PENAS**

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DA PENA**

**Circunstâncias agravantes**

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*)

I - a reincidência; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*)

II - ter o agente cometido o crime: (*Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*)

a) por motivo fútil ou torpe; (*Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*)

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; (*Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*)

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; ([Alínea acrescida pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006](#))

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003](#))

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

l) em estado de embriaguez preordenada. ([Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

### **Agravantes no caso de concurso de pessoas**

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**